

PROVIMENTO NOS HOSPITAIS CENTRAIS E UNIVERSITÁRIOS PORTUGUESES – forte penalização para quem investiga

LUÍS PEREIRA DA SILVA

Clínica Universitária de Pediatria. Hospital de Dona Estefânia. Lisboa

Estimado Director,

Recentemente sentei-me de ambos os lados da mesa em concursos da carreira médica hospitalar – primeiro, como membro de júri num concurso para lugares de assistente e, há dias noutro, como candidato a uma vaga de chefe de serviço. Em ambas as circunstâncias, o ter-me inteirado em pormenor dos critérios de avaliação curricular vigentes, impeliu-me a submeter esta Carta ao órgão difusor que considero mais apropriado.

O motivo da mesma é veicular uma crítica ao Ministério da Saúde, na sua qualidade de entidade empregadora de médicos. Os clínicos, ao estarem integrados em hospitais centrais e universitários, deveriam dedicar uma parcela da sua actividade à investigação clínica, contribuindo com a correspondente produção científica. Aquele Ministério que diz promover a investigação, fazendo coro com outros ministérios, como os da Ciência e Tecnologia e da Educação, reformulou e publicou em 1997 e 1998, respectivamente, critérios para provimento nas categorias de chefe de serviço (Portaria nº 177/97) ¹ e assistente (Portaria nº 43/98) ² da carreira hospitalar, pressupondo-se que as instituições assistenciais constituam uma sede privilegiada para a investigação clínica. Nesta legislação, os critérios não diferem quer se trate de hospitais centrais ou universitários, quer se trate de hospitais distritais ou outros. Com efeito, à investigação é atribuído um valor inferior a 2% (0-0,5 valores) do total da classificação, ainda diluído com a actividade de docência, nos concursos para provimento em ambas as categorias referidas. É caso para se dizer que, no que diz respeito à investigação clínica, essa ponderação é consentânea com o lugar de retaguarda que a nossa produção científica ocupa na comunidade internacional, com o insignificante número de estudos aceites em edições extra fronteiras e com a frustração que sentimos em reuniões internacionais quando comparamos a nossa experiência com a de outros países da Europa e do resto do mundo com estatuto de maioria científica.

A este propósito, é obrigatório anotar uma das mais recentes e elucidativas reflexões sobre a investigação clínica nos nossos hospitais, proferida pelo Professor António Coutinho em finais da década de 90 ³. Na sua conferência, o autor apoiou-se no número e qualidade ou impacto dos artigos científicos como medida da produção científica e no número de patentes registadas como indicador da produção tecnológica. Concluiu que a contribuição portuguesa para o total da “investigação biomédica” e para a produção mundial de conhecimentos em “medicina clínica” era de cerca de 0,1% e 0%, respectivamente. A investigação clínica, em particular, posicionava-se mais ou menos à metade do que devíamos estar na média mundial,

incluindo todos os países menos desenvolvidos e economicamente mais pobres que Portugal, nomeadamente da Ásia e de África. A nossa deficiência estrutural no financiamento da investigação clínica foi apontada como uma das causas para este estado de coisas, mas o problema mais profundo parecia ser o de natureza sociocultural, o que abrange a educação, formação, cultura e modernidade³. Tendo em consideração este panorama, estou convicto de que os princípios que nortearam a reformulação dos critérios de avaliação curricular dos referidos concursos de provimento enfermam precisamente de um défice de cultura científica e de modernidade.

Também acredito que a boa formação se inicia no banco da escola e a investigação não é excepção. Corroborando com o Professor Videira Amaral⁴, os bons alicerces passam pela aprendizagem precoce da metodologia adequada, o que implica formular com clareza hipóteses e objectivos, proceder à aturada revisão bibliográfica antes de iniciar o trabalho, desenhar o estudo e procurar a adequada colaboração epidemiológica ou bioestatística. No entanto, um jovem médico que se apetreche desta formação e se preocupe em complementar a sua actividade clínica com o ensino e a investigação, rapidamente se frustra quando os futuros empregadores da carreira médica hospitalar desdenham parte do seu investimento, ao valorizarem com 98% ou mais toda a actividade que não inclua investigação e docência. É, pois, evidente que a legislação que rege os concursos da carreira hospitalar é iníqua e redutora, constitui um importante entrave à investigação clínica e não conta que a prazo a mesma se possa reflectir na melhoria da qualidade assistencial.

Por outro lado, se o referido médico lograr ser provido, entra num mundo árido em hábitos de investigação. Se necessitar do indispensável apoio bioestatístico ou epidemiológico, é mais certo não o encontrar no hospital onde ficou provido, ou deparar com protocolos de colaboração com serviços especializados nessas áreas, que na prática e em tempo útil não terão a disponibilidade para o atender.

Seria desejável que as entidades nacionais e estrangeiras que financiam a investigação clínica estivessem realmente cientes do interesse e da consideração pela investigação por quem ocupa lugares cimeiros na hierarquia da carreira médica hospitalar. Seria bom que o contribuinte soubesse com clareza quem acaba por receber esses fundos, quem afinal investiga e qual a sua produtividade, depois de poderem ter sido fortemente penalizados candidatos com relevante currículo de investigação nos referidos concursos, destinados a preencher lugares vitalícios.

Resta-nos a esperança de que, no futuro, os nossos políticos e governantes ao reformularem a legislação sobre concursos de provimento da carreira médica hospitalar, se apoiem em assessores clínicos que tenham créditos firmados também na investigação e demonstrem menos desamor em relação a esta nobre área em que estamos tão pobres e envergonhados.

BIBLIOGRAFIA

1. Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor e de provimento na categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar. Portaria nº 177/97, Diário da República, I Série-B, Nº 59 de 11/3/1997, pp. 1055-62
2. Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente da carreira médica hospitalar. Portaria nº 43/98, Diário da República, I Série-B, Nº 21 de 26/1/1998, pp. 321-5
3. COUTINHO A. O interesse da investigação clínica na actividade dos hospitais. In: 1º Ciclo de Conferências 1997/1998 – Fórum de Lisboa da Administração da Saúde, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1998:77-95
4. VIDEIRA AMARAL JM. Editorial: Formação e investigação – Que soluções? Acta Pediatr Port 2001;32:V-VI